



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2018**

Dispõe sobre alterar projeto de Lei Complementar  
03/2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei Complementar de nº. 003/2019 passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e ficam incluídos os §§6º e 7º do art. 5º da Lei Complementar 25/2010, passando a contar com as seguintes redações:

‘§1º. Quando a função gratificada for a de Guarda Municipal Inspetor Operacional, constante na alínea d’ deste artigo, o preenchimento das funções gratificadas dar-se-á no limite das vagas constantes no anexo VI e obedecerá sucessivamente a ordem dentre os servidores dos Níveis III, II e I respeitando, obrigatoriamente, a hierarquia entre as classes.

§2º. Quando a função gratificada for a de Guarda Municipal Coordenador de Projetos, constante na alínea e’ deste artigo, o preenchimento das funções gratificadas dar-se-á no limite das vagas constantes no anexo VI e será à critério do Secretário Municipal de Segurança Pública.

§3º. Quando a função gratificada for a de Corregedor Geral, Ouvidor Geral, Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal, constantes nas alíneas f’ e g’ deste artigo, o preenchimento das funções gratificadas dar-se-á no limite das vagas constantes no anexo VI e será à critério do Secretário Municipal de Segurança Pública, dentre os servidores que estiverem no maior nível de carreira, observadas as diretrizes constantes na Lei Federal nº. 13.026/2016.

§4º. Quando a função gratificada for a de Guarda Municipal Inspetor Geral e Guarda Municipal Subinspetor Geral, constante na alínea h’ deste artigo, o preenchimento das funções gratificadas dar-se-á no limite das vagas constantes no anexo VI e será à critério do Secretário Municipal de Segurança Pública sucessivamente dentre os Níveis III, II e I, respeitando obrigatoriamente a hierarquia entre as classes.

§5º O preenchimento dos cargos constantes no art. 5º, alínea d’ obedecerão, preferencialmente, a classificação do concurso, estabelecida pela convocação publicada no Jornal Folha dos Lagos, edição de 24 de junho de 2003, na qual é identificado o resultado final do concurso para Guarda Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Esta emenda se incorpora ao Projeto de Lei Complementar de número 03/2019 na data de sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de lei em tela é em boa parte inspirado na Lei Federal nº. 13.146/2015, portanto, boa parte das obrigações que são criadas ao Executivo apenas reforçam o que já está estabelecido no diploma legal mencionado. Não obstante, o §1º do Art. 16 e o §2º do art. 24 exorbitam a competência parlamentar de iniciativa legislativa, portanto, devem ser suprimidos. Já a alteração no *caput* do art. 24 se dá para adequar a Lei local ao que rege o art. 51 da Lei Federal 13.146/2015.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VALMIR MARTINS DE CARVALHO

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA